

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**LEI Nº 4.614, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010**

1/4

Altera a Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e suas alterações, em seus anexos, na forma que estabelece e dá outras providências.

**OSWALDO DIAS**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 8.054-5/2001 - vol. III, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º A referência para o emprego público de Assistente Social - referência "214" - constante nos Anexos VII e VIII-Subanexo III e XII, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e alterações, passa a ser "221".

Art. 2º A referência para o emprego público de Enfermeiro - referência "217-A" - constante nos Anexos VII e VIII-Subanexo III e XII, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e alterações, passa a ser "224".

Art. 3º A referência para o emprego público de Fiscal de Tributos - referência "221" - constante nos anexos VII e VIII-Subanexo III e XII, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e alterações, passa a ser "222".

Art. 4º A referência para o emprego público de Pedagogo - referência "214" - constante nos Anexos VII e VIII-Subanexo III e XII, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e alterações, passa a ser "218".

Art. 5º A referência para o emprego público de Psicólogo - referência "208-A" - constante nos Anexos VII e VIII-Subanexo III e XII, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e alterações, passa a ser "210-A".

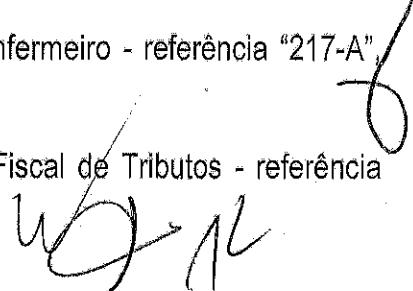
Art. 6º A referência para o emprego público de Técnico de Laboratório de Análises Clínicas - referência "209" - constante nos Anexos VII e VIII-Subanexo III e XII, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e alterações, passa a ser "210", atualmente vigente.

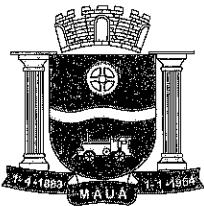
Art. 7º A referência para o emprego público de Técnico em Agrimensura - referência "214" - constante nos Anexos VII e VIII-Subanexo III e XII, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e alterações, passa a ser "215", atualmente vigente.

Art. 8º Os atuais ocupantes do emprego público de Assistente Social - referência "214", serão enquadrados na referência "221", atualmente vigente.

Art. 9º Os atuais ocupantes do emprego público de Enfermeiro - referência "217-A", serão enquadrados na referência "224", atualmente vigente.

Art. 10. Os atuais ocupantes do emprego público de Fiscal de Tributos - referência "221", serão enquadrados na referência "222", atualmente vigente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.614, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

2/4

Art. 11. Os atuais ocupantes do emprego público de Pedagogo - referência "214" - serão enquadrados na referência "218", atualmente vigente.

Art. 12. Os atuais ocupantes do emprego público de Psicólogo - referência "208-A" - serão enquadrados na referência "210-A", atualmente vigente.

Art. 13. Os atuais ocupantes do emprego público de Técnico de Laboratório de Análises Clínicas - referência "209" - serão enquadrados na referência "210", atualmente vigente.

Art. 14. Os atuais ocupantes do emprego público de Técnico em Agrimensura - referência "214" - serão enquadrados na referência "215", atualmente vigente.

Art. 15. A referência para o cargo público em extinção de Fisioterapeuta - referência "104" - constante nos Anexos I, V, VIII-Subanexo I, e XI, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e alterações, passa a ser "105".

Art. 16. A referência para o cargo público em extinção de Fonoaudiólogo - referência "104" - constante nos Anexos I, V, VIII-Subanexo I, e XI, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e alterações, passa a ser "105".

Art. 17. A referência para o cargo público em extinção de Inspetor Fiscal - referência "109" - constante nos Anexos I, V, VIII-Subanexo I, e XI, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e alterações, passa a ser "110".

Art. 18. A referência para o cargo público em extinção de Operador Digitador - referência "105" - constante nos Anexos I, V, VIII-Subanexo I, e XI, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e alterações, passa a ser "107".

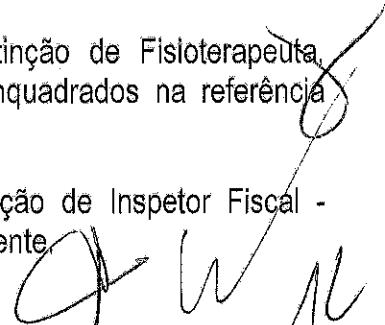
Art. 19. A referência para o cargo público em extinção de Técnico em Manutenção de Fogões - referência "101" - constante nos Anexos I, V, VIII-Subanexo I, e XI, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e alterações, passa a ser "102".

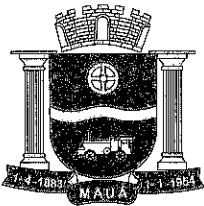
Art. 20. A referência para o cargo público em extinção de Terapeuta Ocupacional - referência "104" - constante nos Anexos I, V, VIII-Subanexo I, e XI, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e alterações, passa a ser "105".

Art. 21. A referência para o cargo público em extinção de Topógrafo - referência "106" - constante nos Anexos I, V, VIII-Subanexo I, e XI, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e alterações, passa a ser "107".

Art. 22. Os atuais ocupantes do cargo público em extinção de Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional - referência "104", serão enquadrados na referência "105", atualmente vigente.

Art. 23. Os atuais ocupantes do cargo público em extinção de Inspetor Fiscal - referência "109", serão enquadrados na referência "110", atualmente vigente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.614, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

3/4

Art. 24. Os atuais ocupantes do cargo público em extinção de Operador Digitador - referência "105", serão enquadrados na referência "107", atualmente vigente.

Art. 25. Os atuais ocupantes do cargo público em extinção de Técnico em Manutenção de Fogões - referência "101", serão enquadrados na referência "102", atualmente vigente.

Art. 26. Os atuais ocupantes do cargo público em extinção de Topógrafo - referência "106", serão enquadrados na referência "107", atualmente vigente.

Art. 27. As referências da carreira do cargo de Administrador de Rede, constantes dos Anexos II, IV-Subanexo I, VIII-Subanexo III e IX-Subanexos I e II, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e alterações, passam a ser as indicadas nos anexos da presente Lei.

Art. 28. As referências da carreira do cargo de Agente de Trânsito e Transporte, constantes dos Anexos II, IV - Subanexo I, VIII – Subanexo III e IX - Subanexos I e II, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002 e alterações, passam a ser as indicadas nos anexos da presente Lei.

Art. 29. As referências da carreira do cargo de Assistente Administrativo, constantes dos Anexos II, IV - Subanexo I, VIII – Subanexo III e IX - Subanexos I e II, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002 e alterações, passam a ser as indicadas nos anexos da presente Lei.

Art. 30. As referências da carreira do cargo de Monitor de Atividades Comunitárias, constantes dos Anexos II, IV - Subanexo I, VIII – Subanexo III e IX - Subanexos I e II, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002 e alterações, passam a ser as indicadas nos anexos da presente Lei.

Art. 31. As referências da carreira do cargo de Orientador Social, constantes dos Anexos II, IV - Subanexo I, VIII – Subanexo III e IX - Subanexos I e II, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002 e alterações, passam a ser as indicadas nos anexos da presente Lei.

Art. 32. As referências da carreira do cargo de Programador de Computador, constantes dos Anexos II, IV - Subanexo I, VIII – Subanexo III e IX - Subanexos I e II, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002 e alterações, passam a ser as indicadas nos anexos da presente Lei.

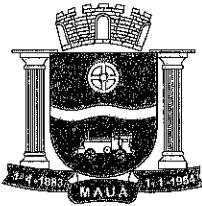
Art. 33. Os servidores ocupantes do cargo de Administrador de Rede - referência 52 – Grau A, serão enquadrados na referência 54 – Grau A.

Art. 34. Os servidores ocupantes do cargo de Agente de Trânsito e Transporte - referência 28 – Grau A, serão enquadrados na referência 37 – Grau E.

Art. 35. Os servidores ocupantes do cargo de Analista de Sistema Pleno - referência 54 – Grau A, serão enquadrados na referência 54 – Grau E.

Art. 37. Os servidores ocupantes do cargo de Assistente Administrativo I - referência 19 – Grau A, serão enquadrados na referência 28 – Grau A.

*DW*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.614, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

4/4

Art. 38. Os servidores ocupantes do cargo de Assistente Administrativo II - referência 26 A – Grau B, serão enquadrados na referência 36 – Grau B.

Art. 39. Os servidores ocupantes do cargo de Assistente Administrativo III - referência 32 – Grau B, serão enquadrados na referência 40 A – Grau B.

Art. 40. Os servidores ocupantes do cargo de Monitor de Atividades Comunitárias I - referência 3 – Grau A, serão enquadrados na referência 28 – Grau A.

Art. 41. Os servidores ocupantes do cargo de Orientador Social I - referência 8 – Grau A, serão enquadrados na referência 28 – Grau A.

Art. 42. Os servidores ocupantes do cargo de Programador de Computador I - referência 25 – Grau A, serão enquadrados na referência 36 A – Grau A.

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a retificar e consolidar anexos da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, em razão das alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 44. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 45. VETADO**

Art. 46. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 25 de novembro de 2010.

OSWALDO DIAS  
Prefeito

ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA  
Secretaria de Assuntos Jurídicos

ANTONIO CARLOS DE LIMA  
Secretário de Administração

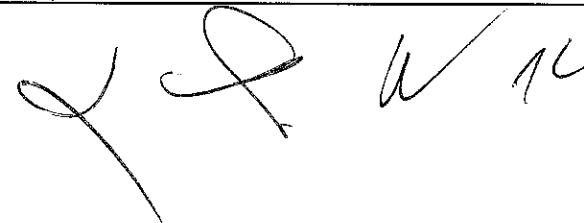
-vide-verso-

## ANEXO I À LEI Nº 4.614, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 3.471/2002, no que especifica:

ANEXO II – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS  
a que se refere o artigo 5º, I, "b", da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

Quantidade	Cargo	Referência	Jornada	Requisito Mínimo para Provimento
3	Administrador de Rede	54	40	Nível Superior Completo
45	Agente de Trânsito e Transporte	37	40	Ensino Médio Completo e CNH "B"
105	Assistente Administrativo	28	40	Ensino Médio Completo e Conhecimentos de Informática Ambiente Windows e Experiência de 2 anos
100	Monitor de Atividades Comunitárias	28	40	Ensino Médio Completo
35	Orientador Social	28	40	Ensino Médio Completo
10	Programador de Computador	36 A	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Informática



## ANEXO II À LEI Nº 4.614, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera o Anexo IV - Subanexo I da Lei Municipal nº 3.471/2002, no que especifica:

### Anexo IV – Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Mauá – QGP SUBANEXO I -SUBQUADRO DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

a que se refere o artigo 5º, I, "d", da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

Quantidade	Cargo	Referência	Jornada
3	Administrador de Rede	54	40
45	Agente de Trânsito e Transporte	37	40
105	Assistente Administrativo	28	40
100	Monitor de Atividades Comunitárias	28	40
35	Orientador Social	28	40
10	Programador de Computador	36 A	40



## ANEXO III À LEI Nº 4.614, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera o Anexo IX da Lei Municipal nº 3.471/2002, no que especifica:

### **ANEXO IX - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS - EVCE**

SUBANEXO II - ENQUADRAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS NA ESCALA DE VENCIMENTOS  
a que se refere o artigo 13, parágrafo único da Lei Municipal nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

CARGO	Tipo Proveniente	Jornada	Vencimento Inicial	Referência	Grau				
					A	B	C	D	E
ADMINISTRADOR DE REDE	Efetivo	40	3.701,88	54	3.811,88	3.912,74	4.016,62	4.123,62	4.233,83
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR I	Efetivo	40	1.561,50	36 A	1.561,50	1.598,22	1.636,04	1.675,00	1.715,12
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR II	Efetivo	40	1.756,45	40 A	1.756,45	1.799,02	1.842,87	1.888,03	1.934,54
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR III	Efetivo	40	1.982,45	44 A	1.982,45	2.031,80	2.082,63	2.134,99	2.188,91
AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE I	Efetivo	40	1.758,60	37	1.758,60	1.794,49	1.831,11	1.868,48	1.906,61
AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE II	Efetivo	40	1.982,45	44 A	1.982,45	2.031,80	2.082,63	2.134,99	2.188,91
AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE III	Efetivo	40	2.223,68	46	2.223,68	2.276,89	2.331,70	2.388,15	2.446,29
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	Efetivo	40	1.412,99	28	1.412,99	1.441,88	1.471,64	1.502,29	1.533,85
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	Efetivo	40	1.564,53	36 A	1.561,50	1.598,22	1.636,04	1.675,00	1.715,12
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	Efetivo	40	1.756,45	40 A	1.756,45	1.799,02	1.842,87	1.888,03	1.934,54
MONITOR DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS I	Efetivo	40	1.412,99	28	1.412,99	1.441,88	1.471,64	1.502,29	1.533,85
MONITOR DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS II	Efetivo	40	1.564,53	36 A	1.561,50	1.598,22	1.636,04	1.675,00	1.715,12
MONITOR DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS III	Efetivo	40	1.756,45	40 A	1.756,45	1.799,02	1.842,87	1.888,03	1.934,54
ORIENTADOR SOCIAL I	Efetivo	40	1.412,99	28	1.412,99	1.441,88	1.471,64	1.502,29	1.533,85
ORIENTADOR SOCIAL II	Efetivo	40	1.564,53	36 A	1.561,50	1.598,22	1.636,04	1.675,00	1.715,12
ORIENTADOR SOCIAL III	Efetivo	40	1.756,45	40 A	1.756,45	1.799,02	1.842,87	1.888,03	1.934,54